



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2023
(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 03/05/23

Oris Bugza
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 06/05/23

Mazutti

Secretário

Altera a Lei Municipal Nº 5.598, de 15.9.2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIX, ao art. 23, da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

I -

XIX – não possuir condenação criminal por crimes contra a dignidade sexual, previstos no título VI, do Código Penal, praticados contra crianças, adolescentes ou vulneráveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 3 de maio de 2023.

Alécio Espínola
Alécio Espínola
Vereador/PSC

Melo
Melo
Vereador/PP

Valdecir Alcantara
Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Policial Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cleverson Sibulski
Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Misael Junior
Misael Junior
Vereador/PSC

Professora Beth Leal
Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos


Edson Souza
Edson Souza
Vereador/MDB

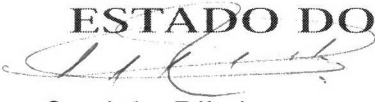
Tiago Almeida
Tiago Almeida
Vereador / União Brasil



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Josué de Souza
Vereador/MDB


Serginho Ribeiro
Vereadora/PDT

Justificação:

A presente proposição visa vedar, em concurso público ou processo seletivo no Município de Cascavel, a participação de pessoas que tenham cometido crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil. E os dados mostram que os abusos ocorrem com crianças cada vez mais novas, o que choca a sociedade e evidencia a necessidade de medidas urgentes e duradouras contra esse sistema perverso, que explora a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022),

Desde 2019, quando pela primeira vez o Fórum Brasileiro de Segurança Pública conseguiu separar os dados do crime de estupro do crime de estupro de vulnerável, pudemos enxergar que 53,8% desta violência era contra meninas com menos de 13 anos. Esse número sobe para 57,9% em 2020 e 58,8% em 2021.

De 2020 para 2021, observa-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas).

[...]

Nossa primeira constatação é de que há ainda uma certa incompreensão em relação à importância de separarmos os registros de estupro de vulnerável dos demais. Tanto é que, dos 66.020 boletins de ocorrência analisados, havia 6.874 que constavam apenas como estupro, apesar das vítimas terem menos de 13 anos. Este problema se mostrou especialmente sério no Estado do Paraná, onde não se registra este crime de forma específica e as 4.631 ocorrências envolvendo menores de 13 anos precisaram ser identificadas uma a uma. É preciso que as pessoas (e instituições) entendam a relevância que existe em identificar se a vítima é uma mulher ou uma menina. (grifo nosso)

Esse texto deixa claro que é preciso, primeiramente, conscientização de toda a sociedade, particularmente dos órgãos de segurança pública, que precisam atentar para o registro de dados correto, os quais fundamentarão as ações futuras, para serem mais efetivas e pontuais.

Além da conscientização, a nossa sociedade precisa que o Estado garanta um tratamento rigoroso, pautado na moralidade e na supremacia do interesse público, para com os indivíduos que cometam crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes, sem prejuízo das sanções aplicadas de acordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, é mister que a Administração Pública vede a participação desses condenados em processos seletivos e concursos, em nome dos princípios da Administração Pública e da proteção prioritária às crianças e aos adolescentes garantida pela Constituição Federal.

Nesse sentido, o presente projeto deseja promover essa vedação no âmbito de Cascavel, afastando do polo ativo do serviço público os indivíduos que tenham sido condenados pelos crimes já citados.